

**Pregão Eletrônico****Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****CONTRARRAZÃO :**

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A - EPL

PROCESSO Nº 50840.101763/2021-96  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

Contratação de empresa especializada para a elaboração e execução do Projeto de Plantio Compensatório e recuperação de mata ciliar relativos ao licenciamento ambiental da BR-158/MT, no Trecho Norte, da Divisa do MT/PA ao Entroncamento da MT-433, com 213,5 km e Trecho Sul, do entroncamento da MT-242(B)/322(A) até Ribeirão Cascalheira/MT, com 89,8 km, extensão total de 303,3 km, para fins de obtenção de Licença de Operação

O CONSÓRCIO ECOPLAN-SKILL-CELTES, por seu representante infra-assinado, vem, respeitosamente, com fulcro na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações da EPL e no item 11 do Edital, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, perante Vossa Senhoria, apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso administrativo interposto pela JARDIPLAN URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO LTDA., rogando, desde já, que seja as presentes Contrarrazões dirigido à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso Vossa Senhoria não se convença das razões abaixo formuladas.

**I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A presente licitação é promovida pela EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, nos termos da Lei Federal n.º 13.303, de 30/06/2016 e nos Regulamentos Internos de Licitações e de Gestão e Fiscalização de Contratos.

O respeitável julgamento do recurso recai sob a responsabilidade da Comissão de Licitações, a qual a Recorrente confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento, BUSCANDO SEMPRE PELA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso em comento COM VALOR DE R\$ 1.571.141,52 A MENOS QUE A EMPRESA RECORRENTE – JARDIPLAN URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO LTDA.

Frisa-se ainda que este CONSÓRCIO ECOPLAN-SKILL-CELTES propôs um deságio de 41,80 % em relação ao valor estimado pela administração, proporcionando um desconto de R\$ 6.109.182,84 em relação ao preço orçado.

**II – TEMPESTIVIDADE**

A publicidade do resultado atacado no recurso ocorreu no dia 25/05/2022 e, conforme a Ata de Realização do Pregão Eletrônico, o prazo final para Registro de Contrarrazão é o dia 02/06/2022, evidenciando a tempestividade das presentes contrarrazões.

**III – DOS FATOS**

No dia 25/05/2022, diante da análise dos documentos apresentados bem como das diligências sugeridas e realizadas pela unidade técnica demandante, uma vez que apresentou atestação suficiente para comprovar tanto o item de Habilitação Técnica Operacional quanto a Habilitação Técnica Profissional, julgou-se habilitado no certame o CONSÓRCIO ECOPLAN-SKILL-CELTES.

**III.1 – VANTAJOSIDADE**

Inicialmente, cabe lembrar a todos e para fazer constar nos autos do processo, que a proposta do CONSÓRCIO ECOPLAN-SKILL-CELTES é de R\$ 1.571.141,52 (um milhão, quinhentos e setenta e um mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos) mais vantajosa que a da recorrente JARDIPLAN URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO LTDA. que se encontra, pela ordem de classificação no certame, na quarta colocação.

Tem-se, portanto, que a Recorrida e vencedora do certame, possui a melhor proposta, e que representa real vantagem financeira à EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A - EPL. Sendo a proposta da Recorrida, de fato, muito mais vantajosa, todos os esforços legais passíveis de serem aplicados para lhe assegurar a vitória devem ser levados a efeito. E a ideia de vantajosidade não pode ser afastada da concepção de economia, principalmente quando se trata da administração de gastos públicos, cujo interesse se estende a toda coletividade.

**III.2 – DA HABILITAÇÃO DO CONSÓRCIO ECOPLAN-SKILL-CELTES****III.2.1 – DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS E DO TRATAMENTO DESIGUAL**

A realização de diligências está prevista no instrumento convocatório e é efetuada em caso da necessidade de esclarecimentos complementares em relação aos documentos apresentados.

A possibilidade do Pregoeiro ou da Equipe Técnica em promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, encontra-se disciplinada no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. nos artigos 78 e 97.

A promoção de diligência é realizada sempre que a comissão julgadora, ou autoridade competente em presidir o certame, se esbarra com alguma dúvida, sendo mecanismo necessário para afastar imprecisões e confirmação de dados contidos nas documentações apresentadas pelos participantes do processo licitatório.

Então não há porque se falar em tratamento desigual, favoritismo e ofensa ao princípio da impessoalidade como alega a recorrente, pois ela se quer fora convocada para análise dos seus documentos pela ordem de classificação, bem como a primeira colocada, que não possuía capacidade técnica operacional e profissional e foi inabilitada do certame, e sequer registrou intenção do direito de recorrer.

**III.2.2 – DA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PLANTIO COMPENSATÓRIO**

A Ordem de Serviço anexada na diligência de 18/05/2022 foi apresentada com o objetivo de demonstrar o início das atividades contratuais. Obviamente, um documento do tipo Ordem de Serviço, não contempla o detalhe das atividades a serem realizadas e, por isso, não faz qualquer menção à realização de projeto de plantio compensatório. Porém, conforme já explanado na resposta à diligência, o desenvolvimento integral do Projeto de Plantio Compensatório ocorre através da interdependência entre as etapas I, II e III dos serviços. Desta forma, o período a ser considerado para a experiência da profissional indicada para Coordenação de Projetos, Bióloga Carina da Luz de Abreu, envolve as três etapas do serviço, conforme já demonstrado.

Os documentos apresentados pelo Consórcio, na diligência de 18/05/2022 (através de algumas páginas representativas e dos documentos completos através de links citados no texto), são os estudos apresentados à SINFRAMA/MT, como produtos entregues conforme solicitações contratuais. Tais entregas são evidenciadas através das seguintes correspondências de encaminhamento: MA-785-019 (que encaminha os Estudos Ambientais, em 06 de outubro de 2014); MA-785-001/2018 (que encaminha o Relatório dos Estudos de Vegetação para Autorização de Desmate, em 15 de janeiro de 2018); e MA-785-034/2021 (que encaminha o Projeto de Plantio Compensatório, em 20 de dezembro de 2021). Estas correspondências podem ser acessadas através do link <https://www.ecoplan.com.br/download/correspondencias.zip>.

Salienta-se também, que, caso a documentação apresentada em forma de diligência não estivesse clara, a Comissão certamente haveria de diligenciar novamente o Consórcio, a fim de sanar por completo as dúvidas que restassem.

**III.2.3 – DO ATESTADO EMITIDO PELA LICITANTE**

Para comprovar o requisito de tempo de experiência, o Edital exige que seja apresentado atestado, certidão ou declaração, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o tempo de experiência do profissional requerido.

Além dos atestados, esta recorrida apresentou, para o Coordenador de Gestão Ambiental e Monitoramento, uma série de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, registradas no Conselho Regional de Biologia 3ª Região - CRBio-03, com períodos que se iniciam no ano de 2007 e se estendem até o ano de 2022, as quais demonstram, inquestionavelmente, mais de 10 anos de experiência em projeto e execução e monitoramento de plantio.

Também fora apresentada a Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo Conselho Regional de Biologia 3ª Região - CRBio-03, nos termos da Resolução CFBio nº 11/03, com Nº de Controle 1836.2150.2150.2150, referente a ART Nº 2022/07989, em nome Coordenador de Gestão Ambiental e Monitoramento proposto por esta recorrida. A referida Certidão tem como escopo a realização de SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS AMBIENTAIS, SUPERVISÃO AMBIENTAL E COORDENAÇÃO DE PLANO BÁSICO AMBIENTAL; ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE REPOSIÇÃO FLORESTAL, RECOMPOSIÇÃO AMBIENTAL, RESGATE E TRANSPLANTE DE FLORA; ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE COBERTURA VEGETAL; COORDENADOR TÉCNICO DE DIAGNÓSTICO DE MEIO BIÓTICO; RESGATE E MONITORAMENTO DE FAUNA E FLORA DURANTE IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS; PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS; RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DE PLANTIOS COMPENSATÓRIOS E ATIVIDADES DE SUPRESSÃO, PODAS E TRANSPLANTES. Esta Certidão corrobora os serviços descritos no atestado emitido pela CELTES FLORESTAL E SERVIÇOS LTDA., o qual se encontra devidamente certificado pelo Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - CRBio-03. O período a que se refere a Certidão de Acervo Técnico - CAT é de outubro de 2012 a abril de 2022 e tem como atividades realizadas a execução de estudos, projetos de pesquisa e/ou serviços; realização de consultorias/assessorias técnicas; coordenação/orientação de estudos/projetos de pesquisa e/ou outros; supervisão estudos/projetos de pesquisa e/ou outros serviços. A alegação da recorrente de que esta Certidão possui a "descrição de atividades e prazos exatamente como aqueles exigidos pelo edital" não faz o menor sentido, podendo ser constatado com uma simples leitura no documento apresentado, o qual retrata o acervo integral do profissional indicado.

**IV – DO PEDIDO**

Pela força insuperável das considerações acima expostas e em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, se requer, deste Presidente e Membros da Comissão da Licitação, o IMPROVIMENTO do recurso apresentado pela JARDIPLAN URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO LTDA., mantendo o CONSÓRCIO ECOPLAN-SKILL-CELTES habilitado no certame.

Requer-se ainda que sejam desconsiderados os fatos alegados pela JARDIPLAN URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO LTDA. quanto ao não cumprimento pelo CONSÓRCIO ECOPLAN-SKILL-CELTES de exigências editalícias, conforme demonstrado também acima.

Isto posto, e na certeza de poder confiar na sensatez deste Presidente e Membros da Comissão da Licitação, assim como no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas CONTRARRAZÕES, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos à Administração Pública.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 2 de junho de 2022.

CONSÓRCIO ECOPLAN-SKILL-CELTES

Júlio Fortini de Souza

Representante Legal

**Fechar**